



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 4388/2023, que “altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte”.

JUSTIFICAÇÃO

O eminente relator foi pela rejeição da presente emenda, apresentando os seguintes argumentos:

- 1) Os aeroportos do Nordeste teriam um privilégio caso usufríssem do benefício, dado que se localizam mais próximos aos grandes centros de circulação.
- 2) A restrição a aeroportos com 50 decolagens diárias poderia prejudicar aeroportos de Manaus e Belém.
- 3) A vinculação a isenções estaduais poderia prejudicar os consumidores pelo risco de revogação desses benefícios.

Sobre o primeiro argumento, é preciso salientar que o objetivo primordial dessa política é aumentar a oferta de voos e não reduzir seus preços pura e simplesmente. Aeroportos no Nordeste sofrem com essas restrições tanto quanto aeroportos do Norte do país. Ainda assim, não foram apresentados dados



robustos que mostrem que o valor das passagens para a região Norte sejam significativamente maiores que as para a região Nordeste, de modo a justificar o subsídio apenas para aquela região.

Sobre o segundo ponto, entendemos que a própria justificativa do relator para a rejeição da emenda mostra que a imposição de uma restrição de decolagens não afetaria os aeroportos de Manaus e Belém. Eles poderiam crescer de 30% a 40% e mesmo assim continuar no grupo dos contemplados pelo subsídio. Caso isso ocorra, o objetivo da política estará cumprido e a oferta de voos terá aumentado significativamente nessas localidades.

Sobre o terceiro e último ponto, acredito que houve um equívoco por parte do eminente relator, pois a condição de se vincular o subsídio ao benefício estadual servirá exatamente para evitar a revogação dessas isenções por parte dos entes subnacionais.

Desse modo, peço para que essa comissão vote favoravelmente a esse requerimento de votação em separado da Emenda nº 2

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)
Senador

